



Regulamento Geral da CNIE (FESN)

Carteira nacional de Identidade Estudantil (CNIE)

* CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Pelo presente **REGULAMENTO GERAL** ficam normatizadas o padrão e as condições para aquisição, uso e renovação da **Carteira Nacional de Identidade Estudantil (CNIE)** emitida pela **Federação dos Estudantes Nacionais (FESN)** para estudantes de Educação Infantil, Educação Básica (Fundamental e Médio), Educação de Jovens e Adultos (supletivos), Educação Profissional e Cursos Pré-Universitários, e da Educação Superior (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e sequenciais).

Art. 2.º- O Valor da taxa única da **CNIE** da **FESN** será fixado anualmente em portarias desta entidade, observado este Regulamento.

Parágrafo Único - O modelo padrão da **CNIE** é estabelecido pela legislação vigente, e o decreto presidencial nº - 8.537, de 5 de outubro de 2015 que regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), sob os efeitos supressivos de medida cautelar da **ADI 5108 DO STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**, com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

CAPÍTULO II - COMO ADQUIRIR a Carteira Nacional de Identidade Estudantil da FESN pelo site

Art. 3.º-Para adquirir a **Carteira Nacional de Identificação Estudantil da FESN** basta preencher devidamente o formulário no **site**, e anexar cópia de documento oficial com foto, Cópia do comprovante de matrícula atual (boleto, atestado, declaração, confirmação de matrícula ou similar), uma foto 3x4 ,Pagamento da Taxa Única pela solicitação da **CNIE** pelo pagamento seguro .

Parágrafo Único – A **FESN** dispõe de postos autorizados e de stands para campanha de cadastramento de estudantes para emissão da **CNIE** em instituições de ensino nos estados onde mantém sede regional, nossos representantes dispondo das informações necessárias poderão efetuar o cadastro para solicitação da carteira recebendo a documentação necessária juntamente com o valor, e estipulando prazo de entrega, a casos em que ocorra a entrega da **CNIE NA HORA** .

Art. 4.º - A confecção da **CNIE** ocorrerá somente após o recebimento da documentação exigida e confirmação das informações prestadas pelo estudante na sua ficha ou formulário de cadastro estudantil e pelo pagamento da taxa correspondente.

Art. 5.º-O titular da **Carteira Nacional de Identidade Estudantil** da **FESN**, pelo simples ato do preenchimento da Ficha ou formulário de cadastro estudantil, assume como suas, as informações prestadas bem como a documentação anexada, respondendo pessoalmente ou por meio de seus responsáveis, quando menor, por informações falsas ou inverídicas, na forma do disposto no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), isentas a **FESN** de quaisquer infrações de falsidade documental por fraude ou vício na ficha ou formulário de cadastro estudantil.

* CAPÍTULO III - QUEM PODE ADQUIRIR

Art. 6.º - Podem adquirir a **Carteira Nacional de Identidade Estudantil** emitida pela **FESN**, os estudantes matriculados nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos de ensino superior ,(graduação) e pós-graduação incluindo cursos de especialização, mestrado e doutorados, estudantes matriculados nos estabelecimentos

oficialmente reconhecidos de educação infantil, fundamental e médio, regulares ou supletivos, públicos ou privados, cursos pré-vestibulares e cursos ,profissionalizantes e tecnológicos e ensino técnico do Brasil.

* **CAPÍTULO IV - QUEM NÃO PODE ADQUIRIR**

Art.7.º - Não podem adquirir a **Carteira Nacional de Identidade Estudantil** emitida pela **FESN**, aqueles que não possuam ou não renovem sua condição de estudante.

* **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS**

Art. 8.º - O portador da **CNIE** emitida pela **FESN** terá como direito pessoal e intransferível:

I – ser um associado da **FESN** desta forma ser reconhecido como Estudante, gozando do direito a participação efetiva nas atividades desenvolvidas pela entidade, e desfrutar de todos os projetos, campanhas e benefícios promovidos em prol de seus associados, tendo acesso a todas as vantagens e benefícios concedidos na forma da legislação vigente federal, estadual e municipal a um Estudante como, por exemplo, pagamento de metade do preço (meia entrada) para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, artísticos, desportivos e educacionais tais como cinemas ,teatros ,shows ,eventos esportivos ,parques ,museus e feiras .

Parágrafo Único - O simples ato de apresentação da **CNIE** emitida pela **FESN**, assegura o desconto de **meia entrada** ao estudante, sendo vedada às empresas ou promotoras de eventos e aos estabelecimentos de diversões condicionarem este direito ao cumprimento de novas exigências, podendo no entanto estipular cota de 40% da sua bilheteria para venda de ingressos de meia entrada ,desde que exponham de forma clara visível e atualizada o quantitativo total de ingressos disponíveis e o percentual de ingressos de meia entrada restantes .

II - às vantagens e benefícios do **CLUB FESN** são exclusivos dos portadores da **CNIE** emitidas pela **FESN**, oferecidos pelos Parceiros da mesma, tais como descontos em estabelecimentos comerciais e de serviços constantes no nosso **site**.

Art. 9.º - A relação atualizada dos Parceiros do **CLUB FESN** para concessão de descontos com a apresentação da **Carteira de Identificação Estudantil** e dos benefícios concedidos está disponível no **site** www.fesn.org.br

Art. 10.º - A responsabilidade pela efetiva concessão das vantagens e benefícios é exclusiva da Empresa Parceira, nos termos previstos em contrato de Parceria com estes firmados, razão pela qual fica o estudante desde já ciente que não poderá imputar qualquer responsabilidade à **FESN** pela não concessão das vantagens e benefícios, devendo comunicar à **FESN** sobre eventual recusa do desconto ou vantagem, pelo email fesn.fesn@ig.com.br.

art. 11.º - Desde já o estudante fica ciente de que não é garantida a permanência da Empresa Parceira durante todo o período de validade da **CNIE** da **FESN** Desta forma, caso a Parceira deixe de oferecer vantagens e benefícios sem prévio aviso, o portador da Carteira não poderá reclamar, devendo este informar a **FESN** pelo email para que seja tomado as devidas providencias.

I - Sobre Passe Livre e Meia Passagem

Art. 12.º -A **Carteira Nacional de Identidade Estudantil** emitida pela **FESN** não confere o direito a isenção ou ao pagamento da meia passagem ,salvo ato legal ou de administração pública que venha dispor em contrário.

CAPÍTULO VI - Sobre a compra de Ingressos de Meia Entrada

Art. 13.º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, o benefício previsto não é cumulativo com outras promoções e convênios, o abatimento será concedido sobre todos os ingressos postos a venda no evento, e será praticado sobre todos os ingressos inclusive na venda antecipados aplicando-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral a regra estabelecida aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal. O benefício previsto não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais com descontos ou promocionais, prevalecendo ainda o desconto de 50% (cinquenta por cento) **meia entrada**, como o menor preço de fato sobre os ingressos a serem comercializados, sendo vedada a venda genérica ou indiscriminada da **meia entrada** estudantil.

Art. 14.º - No ato da compra os estudantes portadores das **CNIE** emitidas pela **FESN**, devem observar:

A) O Estudante deverá apresentar a sua **CNIE** no momento da aquisição (compra na bilheteria ou posto de venda e na portaria do evento) e deverá observar se a **CNIE** esteja dentro do prazo de validade;

B) Se a classificação etária permite ao Estudante o acesso a idade mínima exigida para assistir o evento.

C) - Cada **CNIE** dá direito a um único ingresso para cada show a ser realizado, respeitada a disponibilidade de ingressos para o evento.

Art 15) SE HOUVER RECUSA AO CUMPRIMENTO DA LEI.

A)- O aluno poderá adquirir o ingresso com valor integral e requerer posteriormente a devolução da quantia paga a mais, por meio de um órgão de defesa do consumidor ou do próprio Poder Judiciário. Para isto, deverá apresentar cópia do ingresso, nota fiscal (sempre que possível) e a identificação estudantil.

B)- Se houver recusa do fornecimento de nota fiscal, a prática configura crime de sonegação de tributo cuja pena é de cadeia de 2 a 5 anos – Lei 8.137/90 art. 1º, inciso V. O estudante deverá acionar a Polícia Militar através do telefone 190 para imediata prisão do responsável ou o fornecimento da nota fiscal do serviço.

*** CAPÍTULO VII – PRAZO DE ENTREGA**

Art. 16.º - O prazo de entrega será de até **10 (dez)** dias úteis para solicitações feitas nas instituições de ensino, salvo quando não estiver entregando na hora, **15(quinze)** dia úteis quando solicitada pelo **site**, salvo quando não houver situações que fogem ao nosso controle, como; greve dos correios ,divergências com relação ao endereço do destinatário ,ou extravio ou coisa semelhante, quando solicitada na sede da **FESN**, carteira será entregue no ato .

Art. 20.º - Ultrapassados este prazo e não recebida a **CNIE**, o Estudante deverá contatar a **FESN**, por escrito através do e-mail **fesn.fesn@ig.com.br**, para reclamações e verificar o que ocorreu, inclusive se houve algum problema com a sua documentação

*** CAPÍTULO VIII – VALIDADE DA CARTEIRA**

Art. 21.º - A **Carteira Nacional de identidade Estudantil** emitida pela **FESN** terá validade periódica até 31 de março do anos subsequente a sua aquisição

*** CAPÍTULO IX - PERDA, FURTO OU ROUBO**

Art. 22.º - Depois de entregue ao Estudante, caso a **CNIE** emitida pela **FESN** sofra perda, furto ou roubo, o Estudante não poderá solicitar uma 2ª (segunda) via da mesma, neste caso deverá solicitar uma nova carteira, pagando os custos da carteira vigente.

*** CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23.º - Ao solicitar a **Carteira Nacional de Identidade Estudantil** emitida pela **FESN**, o estudante reconhece e aceita todas as condições estabelecidas pelo presente regulamento, vinculando-se integralmente ao aqui disposto, de seu pleno conhecimento no site oficial: www.fesn.org.br

Art. 24.º - O conteúdo do presente regulamento está sujeito única e exclusivamente às leis da República Federativa do Brasil.

Art. 25.º - Fica desde já eleito o foro central da Comarca central do Rio de Janeiro -RJ com plena concordância de todos os estudantes e com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendências judiciais ou extrajudiciais deste Regulamento.

Art. 26.º - Os casos omissos serão resolvidos pela **DIRETORIA DA FESN**, preferencialmente de forma conciliatória.

Art. 27.º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e disponibilização deste no site oficial www.fesn.org.br e afixado nas Sedes mantidas pela FESN, estando a ele sujeitos no que couber, todos os portadores das **CNIE** emitidas pela **FESN**, ou os que as venham solicitar.

*Aprovado pela **DIRETORIA DA FESN** 1.º de janeiro de 2016 (publicado nesta data no site oficial e afixado nas Sede Estaduais).*

WANDER FREITAS-

PRESIDENTE DA FESN